

PARECER - PLO Nº 84/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **84/2022**, de autoria da nobre Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos, com a Emenda nº **01/2022**, que pretende **estabelecer penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com Transtorno de Espectro Autista-TEA no município de Ibitinga, e dá outras providências.**

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Legislar sobre assuntos de interesse local;*



ART. 30 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII - propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que diz respeito:

a) *ao cuidado com a saúde, à assistência pública, à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

O Ibam, no qual esta Casa é filiada, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, desde que fosse suprimido o artigo 3º.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, apresentou a referida Emenda, com a supressão do Artigo 3º, atribuindo viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 84/2022, com a Emenda de nº 01/2022, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL

